



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL

GORJETAS

- ÂMBITO DE APLICAÇÃO NA RESTAURAÇÃO E SIMILARES -

PRÁTICA DE GORJETAS

- A gratificação, vulgarmente conhecida como “gorjeta”, é uma prática comum em Portugal, muito tradicional no setor da restauração, que consiste numa quantia em dinheiro que é entregue pelo cliente ao funcionário que o atendeu e que tem como objetivo agradecer ou recompensá-lo pelo serviço prestado.
- Esta prática, apesar de comum, não é obrigatória em Portugal, cabendo sempre ao cliente a decisão de atribuição de gorjeta ou não pelo serviço prestado e o respetivo valor.
- Seguindo esta lógica, não é considerada boa prática a sugestão de gorjeta, por parte do estabelecimento, através da inclusão da mesma no talão de caixa ou na lista de preços (conforme [Guia de Regras e Boas Práticas na Restauração, AHRESP - DGC](#)).
- Ainda assim, assiste-se a um crescente número de estabelecimentos de restauração que sugerem a atribuição de gorjeta ao cliente, determinando desde logo um valor de gorjeta.
- Nestes casos, esse valor deve estar presente no talão de caixa e/ou na lista de preços/menu e afixado em local bem visível, para que o cliente tenha sempre conhecimento dessa prática antes de realizar qualquer pedido, evitando constrangimentos no ato do pagamento.



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL

FATURAÇÃO

- É possível receber gorjetas através de numerário ou de pagamento multibanco.
- O valor da gorjeta não necessita de estar incluído na fatura. No entanto, se um restaurante estabelecer um valor fixo para a gorjeta, e essa for uma prática assente, o cliente deverá ser previamente informado ou ter acesso a essa informação em local visível no estabelecimento.
- E, a partir do momento em que esse montante de gorjeta seja aceite e pago pelo cliente, o valor deverá aparecer na fatura final, até por uma questão de evidenciação do recebimento desse montante.
- Não obstante, esse valor não está sujeito a IVA nem é obrigatório constar na fatura com a menção “não sujeito a IVA”, sendo suficiente a identificação de que os montantes se referem a gorjetas ou gratificações.

TRIBUTAÇÃO

- As gorjetas têm um enquadramento especial e são tratadas como rendimentos do trabalho dependente e, portanto, sujeitas a IRS, conforme o artigo 2.º do Código do IRS (CIRS).
- As gorjetas são sujeitas a uma tributação autónoma à taxa de 10%, sempre que oferecidas pelo cliente em virtude da prestação de um serviço. No entanto, estes rendimentos estão dispensados de retenção na fonte em IRS, se o titular o solicitar expressamente à sua entidade patronal.
- São ainda considerados rendimentos de categoria A do Código do IRS, quando não atribuídas diretamente pela entidade patronal, e auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho.



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

**ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL**

- Assim, a tributação destes rendimentos, em sede de IRS, aplica-se sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos:
 - O respetivo titular seja trabalhador por conta de outrem;
 - No quadro do exercício das suas funções, isto é, ao serviço e no interesse da sua entidade patronal, o trabalhador preste uma colaboração a clientes da entidade patronal;
 - A entidade patronal atribua ao trabalhador essa verba com carácter de liberalidade.
- Caso o trabalhador não solicite a retenção, o montante será apurado no momento da entrega da declaração de IRS, podendo ser incluído na tributação geral.
- Em termos de contribuições para a Segurança Social, as gorjetas não são consideradas como contrapartida do trabalho prestado, o que significa que não entram na base de incidência para essas contribuições.

DECLARAR GORJETAS EM IRS

- Aquando da atribuição e recolha global das gratificações, cabe à entidade patronal efetuar o apuramento e distribuição das mesmas, procedimento esse que deve permitir identificar, quantificar e controlar o valor dos rendimentos sujeitos a tributação como rendimentos do trabalho dependente.
- Assim, as gorjetas devem ser declaradas pelas entidades empregadoras e, posteriormente pelos trabalhadores aquando do preenchimento do IRS (normalmente entre abril e junho), conforme detalhe:



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL

- **Declaração pela entidade empregadora:** as gorjetas serão declaradas pelas empresas no recibo de vencimento entregue ao trabalhador e na Declaração Mensal de Remunerações (DMR), a ser enviada à Autoridade Tributária;
- **Declaração pelos trabalhadores:** após receber a Declaração Anual de Rendimentos da respetiva entidade empregadora (até 20 de janeiro de cada ano), o colaborador terá de incluir ou verificar (se já preenchidos) todos os rendimentos (e as gorjetas) na declaração de IRS (Quadro Rendimentos do Anexo A – Modelo 3), quer tenha havido ou não retenção na fonte.
- De salientar que, a entidade patronal, sempre que tenha conhecimento da existência desses rendimentos ou interfira no seu pagamento ou na colocação à disposição, está obrigado a:
 - Possuir registo atualizado das pessoas credoras desses rendimentos, ainda que não tenha havido lugar a retenção de imposto, do qual conste: nome, NIF, data e valor de cada pagamento;
 - Incluir na Declaração Anual de Rendimentos que entrega ao trabalhador, até 20 de janeiro de cada ano, as gratificações relativas ao ano anterior;
 - Entregar a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) com o montante dos rendimentos, gratificações e retenções efetuadas aos trabalhadores (a DMR tem um código próprio para este tipo de remunerações).
- Estas importâncias devem ser contabilizadas pela entidade patronal (em contas de balanço, dado que não constituem um proveito ou um custo seu) aquando do seu recebimento dos clientes e do seu pagamento aos empregados.